



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE: Alessandro Marques de Almeida

VICE-PRES.: Tatiane Helena Soares Coelho

MEMBRO: Antônio Sérgio Silva

MEMBRO: David Sodré Honorato

MEMBRO: Frankly Delbio Falcon Pacheco

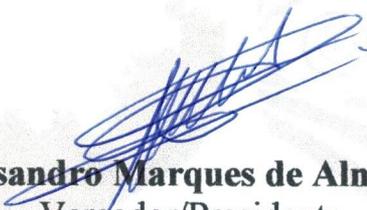
Proposição: Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.

Despacho: O presidente nomeou relator o Vereador Antônio Sergio Silva

Relator: Antonio Sergio Silva

Paragominas-PA, 26 de junho de 2023.


Alessandro Marques de Almeida
Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
DE LEIS

PRESIDENTE: Alessandro Marques de Almeida

VICE-PRES: Tatiane Helena Soares Coelho

MEMBRO: Antônio Sérgio Silva

MEMBRO: David Sodrê Honorato

MEMBRO: Frankly Delbio Falcon Pacheco

Proposição: Projeto de Lei nº 048/2023

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.

Despacho: O relator solicitou parecer jurídico, nesta data.

Relator: Antonio Sergio Silva

Paragominas-PA, 26 de junho de 2023.


Antonio Sérgio Silva
Vereador/Relator



MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 41.085.640/0001-29

PARECER JURÍDICO Nº-046/2023- CMP.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

ASSUNTO: Projeto de Lei Municipal nº- 048/2023, de 06 de junho de 2023, que altera a Lei Municipal nº978/2019, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organofuncional da Câmara municipal de Paragominas - PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à violência Doméstica contra Mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Paragominas - Pa, Pres. Eder Ribeiro da Silva, Vice-Pres. Alessandro Marques de Almeida, 1º Sec. Aristóteles José Valcácio, 2º Sec. Jairo Santos Silva.

AUTORIA DA CONSULTA: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS, RELATOR: VEREADOR TATIANE HELENA SOARES COELHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TÉCNICA LEGÍSTICA E LEGISLATIVA. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. LEI FEDERAL Nº 95/98. ELABORAÇÃO, A REDAÇÃO, A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA SOBRE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE Projeto de Lei Municipal Nº- 048/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº978/2019, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANOFUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA, REFORMULA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 02 DE MARÇO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA ESPECIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E IDOSOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
PARECER PELA
LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE PROJETO.

Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto do Uraim, sala nº-8-C, Altos, Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA

Email: margem.lima@gmail.com

Telefone: (91) 98745-9560

WhatsApp: (91) 98375-4515



I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº- 048/2023, de 06 de junho de 2023, que altera a Lei Municipal nº978/2019, que dispõe sobre a Nova Estrutura Organofuncional da Câmara municipal de Paragominas - PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à violência Doméstica contra Mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências. de autoria da **Mesa Diretora da Câmara**.

É um breve relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que o exame desta **Assessoria Jurídica** abrange somente a matéria jurídica envolvida, nos termos de sua possibilidade legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se deterá em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade das Comissões e setores competentes.

Outrossim, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, veja-se:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.) (destacamos).

Desta forma, passo a análise do presente projeto de lei.



II.1 - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA DO PROJETO.

Em relação à competência para legislar sobre assuntos de interesse local, sabe-se que ela é exclusiva do Município, de certo que qualquer norma federal ou estadual que verse sobre temas predominantemente local são inconstitucionais, conforme dispõe o artigo 30, inciso I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (destacamos)

Nesse sentido, o Município de Paragominas fez uso da prerrogativa estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, possuindo assim competência para legislar sobre a matéria.

Cabe destacar que a proponente tem competência para dar início ao processo legislativo no presente caso, uma vez que observou as diretrizes previstas na Lei Orgânica do Município de Paragominas e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paragominas, atendendo à competência e à iniciativa legislativa.

Importante mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 51, trata sobre as competências da Câmara dos Deputados, prevendo no inciso IV a competência para:

IV- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Por meio da aplicação do princípio da simetria, entendemos que o processo legislativo no âmbito dos Estados e dos Municípios deve seguir os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, de forma que a **Câmara de Vereadores** também possui as competências supramencionadas.





Passando à legislação municipal, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

(...)

II - elaborar e expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações Orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário;
III - propor Projeto de Lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, submetendo-os à sanção do Prefeito depois de aprovados.

Desta forma, verifica-se que a Mesa da Câmara possui competência para criar cargos, bem como alterar as leis disposições previstas no projeto de Lei em análise.

Neste cenário, constata-se que o projeto está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o proponente utilizou-se do instrumento adequado - projeto de lei - bem como possui competência para legislar sobre a matéria.

II.2 - DA LEGALIDADE DA MATÉRIA

O presente projeto de Lei visa realizar adequações na estrutura administrativa da câmara, criando cargos e alterando as disposições para haver harmonia entre as leis que tratam sobre essa estrutura.

Foi realizado a justificativas a necessidade de alteração de forma clara e objetiva. Veja-se síntese apresada no primeiro parágrafo da mensagem :

A criação de 02 (dois) cargos de Secretário Geral Adjunto se justifica diante do volume de atividades desempenhadas pelo Secretário Geral e das mudanças legislativas que demandam um efetivo planejamento e controle interno das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos. Além disso, acrescenta-se o aumento do número de vereadores para as eleições 2024 subindo de 13 (treze) para 17 (dezesete), o que terá um impacto na complexidade do órgão legislativo na efetivação do interesse da população paragominense e as demandas internas deste Órgão. Assim como, a sobrecarga de trabalhos do Secretário Geral já é possível ser notada na recente criação do Departamento de Patrimônio e Suprimentos e na implementação da Ouvidoria especial de combate à violência doméstica, reforça a necessidade desse cargo adicional.

Como suscitado anteriormente, utilizando do princípio da simetria, é possível notar que a Câmara Municipal deve legislar sobre a sua própria organização interna, a criação de departamentos e cargos com a respectiva remuneração. Nesse





sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal. Vejamos:

Art. 15. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, constituída de vereadores, eleitos pelo povo, gozando esta de autonomia administrativa e financeira.

Ainda, tratando sobre as competências da Câmara, a Lei Orgânica dispõe que:

Art. 17. Compete, exclusivamente, a Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

III - organizar seus serviços administrativos;

(...)

XVII - propor ao Plenário, Projeto de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos de seus servidores;

Em relação a matéria, constata-se que o Projeto de Lei visa efetuar a organização interna da Câmara Municipal, especificamente pela criação de cargos e atribuições na secretaria geral administrativa, departamento de patrimônio e suprimentos e ouvidoria. É certo que já existe os cargos e atribuições nas leis Municipais nº978/2019 e nº 1.105/2023, entretanto, não estando suficiente para dá todas atribuições necessárias, necessita-se de adequação para da dinâmica as trabalhos administrativos, visando o presente projeto de lei o aperfeiçoamento dos trabalhos administrados já realizados.

Por todo o exposto, observa-se que o PL não viola qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal de 1988.

III - DA TÉCNICA LEGISLATIVA E LEGÍSTICA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº-95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Em análise ao presente projeto de lei, verifica-se que não há obstaculize sua leitura e compreensão. Além disso, não se observa a necessidade de realizar ajustes em sua redação, tampouco na sua formatação.



MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 41.085.640/0001-29

Portanto, a presente proposta encontra-se em consonância com as regras legais da técnica legislativa adequada quanto a sua elaboração.

IV - CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, mais uma vez reconhecemos os bons propósitos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paragominas, ao propor o projeto em tela e, concluimos pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE** do PL nº- Projeto de Lei Municipal nº- 048/2023, de 06 de junho de 2023, estando em conformidade com o ordenamento jurídico.

Sem embargo a entendimento contrário, é como nos manifestamos e é como submetemos a consideração da **Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis**.

É o parecer SMJ.

Paragominas/PA, 03 de julho de 2023.

MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA
Assessor e Consultor Jurídico Legislativo
OAB/PA sob o nº-26.543



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

ASSUNTO: Projeto de Lei – 048/2023 – “Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora.

I – DOS FATOS

O presente relatório tem por objeto o **Projeto de Lei 048/2023 - “Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências”**. O projeto foi remetido a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, sob relatoria do Vereador Antonio Sergio Silva. É o breve relatório.

II – DO MÉRITO

Após a análise do Projeto de Lei Nº 048/2023 e do Parecer Jurídico, o Vereador Antonio Sergio Silva entendeu pela legalidade e relevância do Projeto em questão, destacando-se não vislumbrar qualquer vício de natureza impeditiva em seu prosseguimento. **Posto isto, vota-se pela legalidade da proposição.**

III – CONCLUSÃO

Pelas razões supramencionadas, voto pela **POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2023, COM SUA CONSEQUENTE TRAMITAÇÃO REGULAR.** É o relatório.

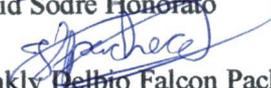
Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.


ANTONIO SERGIO SILVA
Relator

De acordo:


01 – Alexandre Marques de Almeida


02 – David Sodré Honorato


03 – Frankly Delbio Falcon Pacheco

04 – Tatiane Helena Soares



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO DE LEIS**

PRESIDENTE: Alessandro Marques de Almeida

VICE-PRES.: Tatiane Helena Soares Coelho

MEMBRO: Antônio Sérgio Silva

MEMBRO: David Sodré Honorato

MEMBRO: Frankly Delbio Falcon Pacheco

Proposição: Projeto de Lei nº 048/2023, de autoria da Mesa Diretora

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 978/2019, que dispõe sobre a nova Estrutura Organofuncional da Câmara Municipal de Paragominas-PA, Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores, e altera a Lei Municipal nº 1.105, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Combate à Violência Doméstica contra mulheres, crianças e idosos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paragominas, e dá outras providências.

Despacho: A Vereadora Tatiane Helena Soares Coelho solicitou vistas ao Projeto, nesta data.

Vereadora: Tatiane Helena Soares Coelho

Paragominas-PA, 10 de julho de 2023.


Tatiane Helena Soares Coelho
Vereador/Membro